

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/04/2020

PROPOSIÇÃO
MPV 931/2020

AUTOR DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA	PARTIDO PP	UF SE	PÁGINA 01/01
------------------------------------	---------------	----------	-----------------

1. ☐ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☒ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Altera a redação do artigo 7º da Medida Provisória nº 931 de 2020.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 1.350-A. O condômino poderá participar e votar a distância em assembleia geral ordinária, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Justificativa

A pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus (Covid-19) tem reestruturado diversas relações jurídicas, comerciais e sociais, chamando a atenção de todos para a necessidade de estarmos cada vez mais ligados às novas tecnologias e meios de comunicação eficazes.

No Brasil, as medidas de contenção de disseminação do vírus ensejaram medidas governamentais que visam proibir aglomerações de pessoas e conseqüentemente, diminuir o risco de contaminação entre elas. Visando regulamentar esta nova realidade, o governo federal decretou o Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 6 de 2020) e aprovou a Lei nº 13.979, de 2020 que trata de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Adicional a isto, vale destacar que o governo federal tem adotado diversas medidas que visam a desburocratização para permitir maior acesso às informações, garantir maior participação nos processos decisórios e viabilizar a liberdade econômica.

Deste modo, seguindo as determinações da legislação federal que impõe medidas de

isolamento e quarentena, em que a separação de pessoas e a restrição de atividades são impostas, propomos que, assim como as relações societárias, sejam feitas também assembleias virtuais permitindo-se a ampla participação de todos os condôminos, em qualquer lugar que estejam. Tal disposto permitira também que os aspectos jurídicos fossem resguardados, assim como as definições e relações contratuais que necessitam de deliberação dos interessados.

Pelo exposto, propomos a seguinte emenda aditiva para se garantir a segurança jurídica destas relações.

PARLAMENTAR